



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

LEI Nº 748 /95-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer áreas especiais para estacionamento mediante remuneração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Macapá, autorizado, a estabelecer áreas especiais para estacionamento, mediante remuneração sendo denominadas de "ÁREA AMARELA".

**Art. 2º** - Através de decreto, o Poder Executivo estabelecerá o seguinte:

- I - horário de funcionamento;
- II - remuneração a ser fixada;
- III - distribuição de renda bruta arrecada da com a exploração do serviço;
- IV - as áreas especiais de estacionamento com seus respectivos logradouros.

**Art. 3º** - Através de impresso próprio, o usuário do veículo, ao adquiri-lo deverá colocá-lo em lugar visível, de forma a permitir o controle por parte da fiscalização.

179-1-11719/95  
heira



ESTADO DO AMAPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Cont. da LEI Nº 748 /95-PMM. .... fls. 02

Art. 4º - O estacionamento irregular ou a não apresentação do impresso próprio da "ÁREA AMARELA" acarretarão ao proprietário a multa correspondente.

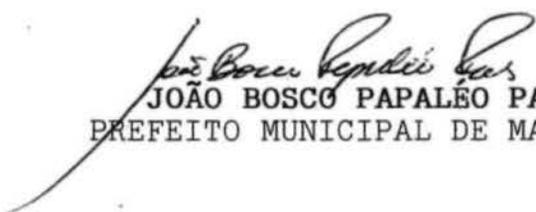
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, não assumirá nenhuma responsabilidade por acidentes, prejuízos ou danos que os veículos ou usuários venham a sofrer nos estacionamentos.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de setembro de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ